

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 049

19/06/1995

FGTS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES - PERÍODO 10/06/95 A 09/07/95

MÊS/ANO	TABELA II (CÁLCULO DO JAM)	TABELA III (ATUALIZAÇÃO DÉBITO)
maio/95	0,000000	0,004359
abril/95	0,036461	0,039549
março/95	0,073481	0,070217
fevereiro/95	0,119484	0,114293
janeiro/95	0,140847	0,133209
dezembro/94	0,171473	0,159474
novembro/94	0,199526	0,187277
outubro/94	0,241088	0,224731
setembro/94	0,279244	0,255849
agosto/94	0,313097	0,287964
julho/94	0,344049	0,315649
junho/94	0,404003	0,375111
maio/94	0,882334	0,929701
abril/94	1,812166	1,829139
março/94	3,123780	3,123427
fevereiro/94	4,830939	4,916686
janeiro/94	6,963662	7,062442
dezembro/93	10,869578	10,549551
novembro/93	15,146731	15,142390
outubro/93	21,034746	21,027467
setembro/93	29,109624	28,513582
agosto/93	40,041009	39,546317
julho/93	54,003031	52,385831
junho/93	70,195040	68,786632
maio/93	91,253595	89,122496
abril/93	120,631131	114,749561
março/93	154,732060	146,952297
fevereiro/93	194,131993	187,175606
janeiro/93	240,869595	233,780693
dezembro/92	317,171527	302,195714
novembro/92	390,541661	373,389218
outubro/92	489,384351	463,232554
setembro/92	600,613646	573,274192
agosto/92	764,342564	727,601244
julho/92	958,719285	890,301851
junho/92	1170,602874	1103,960111
maio/92	1420,333280	1336,225272
abril/92	1737,678181	1615,885812
março/92	2054,487533	1929,282628
fevereiro/92	2632,777409	2445,558016
janeiro/92	3275,379357	3001,906065
dezembro/91	4088,399855	3815,716604
novembro/91	5213,640893	4817,462921
outubro/91	6790,492769	6270,428392
setembro/91	8366,887616	7684,682790
agosto/91	9885,758677	8978,200690
julho/91	11193,815053	10146,605766
junho/91	12424,169487	11204,321559
maio/91	13712,727839	12238,657970
abril/91	14032,300416	13413,741655
março/91	15331,585885	14576,211702
fevereiro/91	16741,987658	15775,375642
janeiro/91	18209,908579	17024,906024

Obs.:

- a) As tabelas II e III, constam do período de 4 últimos anos. Necessitando utilizar coeficientes anteriores, ligue: 476-6674;
- b) As tabelas II e III, são destinadas a empregados não optantes a partir de 23 / 09/71 e optantes em qualquer data que tenham trabalhado até 2 anos;
- c) Para optantes de 1967 até 22/09/71, utilizam-se outros coeficientes.

CÁLCULOS:

Os coeficientes das tabelas II e III devem ser calculados sobre valores da época e posteriormente convertidos em R\$, pela divisão de CR\$ 2.750,00 (URV de 30/06/94). Portanto, deve-se utilizar os seguintes critérios abaixo:

- a) Até competência fevereiro/94, os valores em CR\$, após calculado de acordo com os coeficientes das tabelas II e III, deverão ser divididos por CR\$ 2.750,00. O resultado já estará em R\$.

Exemplo:

Um resultado de CR\$ 15.000,00:

$$\text{CR\$ } 15.000,00 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 5,45$$

- b) Para competências março até junho/94, os valores em URV, devem ser convertidos em CR\$, com base na URV do dia 7 do mês seguinte, para se calcular os coeficientes das tabelas II e III. Após os cálculos efetuados, convertem-se em R\$ pela divisão de CR\$ 2.750,00.

Exemplo:

Competência março/94 Valor do FGTS = 10 URV

Valor da URV em 07/04/94 = CR\$ 985,74

Portanto, para calcular os coeficientes das tabelas II e III, tem-se como base de cálculo:

$$10 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 985,74 = \text{CR\$ } 9.857,40$$

Calculando o JAM (Tabela II), temos:

$$\text{CR\$ } 9.857,40 \times 3,123780 = \text{CR\$ } 30.792,35$$

Convertendo-se para o R\$, temos:

$$\text{CR\$ } 30.792,35 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 11,20$$

Obs.: Pode-se alternativamente mudar a ordem de cálculo, isto é, achando em R\$, para depois calcular as tabelas II e III.

Exemplo: $\text{CR\$ } 9.857,40 : \text{CR\$ } 2.750,00 = \text{R\$ } 3,58$ $\text{R\$ } 3,58 \times 3,123780 = \text{R\$ } 11,20$ (resultado igual).

- c) A partir da competência julho/94, a base de calculo será ela mesma pois os valores já estarão em R\$.

FÓRMULAS:

- a) $\text{JAM} = (\text{depósito} \times \text{coeficiente da tabela II})$

- b) Atualização do Débito:

$$\text{Total do depósito} \times \{[(1 + \text{coef. tab. III}) \times \text{ICA}] - 1\}$$

Onde: ICA é o índice Complementar de Atualização, que poderá ser obtido junto a CEF, pelo telefone 214-6777.

O ICA, é obtido pela acumulação exponencial do Fator Diário, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ICA} = (\text{Fator Diário})^x$$

Onde: x = numero de dias úteis decorridos desde o dia 10/06/95 a té o dia imediatamente anterior ao do efetivo pagamento.

O Fator Diário é determinado com base na TR relativa ao dia 10 de cada mês "pro rata dia útil, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Diário} = a \sqrt[1 + \text{TR}/100]$$

Onde: a = numero de dias úteis decorridos do dia 10 de determinado mês ao dia 09 do mês subsequente.

- c) $\text{Juros de Mora} = (\text{Total Depósito} + \text{Atualização do Depósito}) \times 0.01 \times t$

Onde:

Atualização do Débito = Valor obtido pelo cálculo anterior;

t = número de meses calendários (com 28, 29, 30 ou 31 dias), conforme o mês ou fração de um mês em atraso, contados a partir do dia seguinte ao do vencimento do encargo para as competências a pés setembro/89.

Exemplo:

Competências	Recolhimento	t%
junho/95	08/06/95 até 07/07/95	0
maio/95	08/06/95 até 07/07/95	1
abril/95	08/06/95 até 07/07/95	2
março/95	08/06/95 até 07/07/95	3
fevereiro/95	08/06/95 até 07/07/95	4
janeiro/95	08/06/95 até 07/07/95	5
dezembro/94	08/06/95 até 07/07/95	6
novembro/94	08/06/95 até 07/07/95	7
outubro/94	08/06/95 até 07/07/95	8
setembro/94	08/06/95 até 07/07/95	9
agosto/94	08/06/95 até 07/07/95	10
julho/94	08/06/95 até 07/07/95	11
junho/94	08/06/95 até 07/07/95	12
e assim sucessivamente ...		13

d) Multas = (Total dos depósitos + Atualização do Débito) x 0.20

Onde: Atualização do Débito é o valor obtido pelo cálculo anterior.

Obs.: Para as competências abril e maio/95, se pagas em atraso nos meses de junho e julho/95, respectivamente, a multa de vera ser calculada, utilizando-se o percentual de 10%.

PREENCHIMENTO NA GRE - FGTS:

Campo 19	mencionar o código 108
Campo 27	mencionar o valor total do depósito, sem o 13º salário
Campo 28	mencionar o valor total do depósito, somente sobre parcela do 13º salário Obs.: Nos campos 27 e/ou 28, preencher com o valor equivalente a 8% da remuneração paga ao empregado no mês correspondente à competência especificada, convertido para moeda atual, de acordo com o período de competência, a saber. - janeiro/67 a fevereiro/86, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000.000.000; - março/86 a dezembro/88, dividir o valor nominal do depósito por 2.750. 000. 000; - janeiro/89 a julho/93, dividir o valor nominal do depósito por 2.750.000; e de - agosto/93 até junho/94, dividir o valor nominal do depósito por 2.750,00. Se após a conversão, todos os valores de depósitos constantes das GREs corresponderem a R\$ 0,00, preenchei o depósito de um dos empregados com o valor de R\$ 0,01, abatendo-o do valor do JAM.
Campo 29	preencher com o valor dos juros e atualização monetária calculados sobre o valor nominal do depósito, com base no coeficiente da Tabela II
Campo 32	mencionar o valor do somatório do campo 27
Campo 33	mencionar o valor do somatório do campo 28
Campo 34	mencionar o valor do somatório do campo 29
Campo 35	mencionar o valor da multa, que é representado pelo somatório das parcelas de atualização monetária, juros de mora e multa, deduzida a parcela de JAM constante do campo 34
Campo 36	mencionar o valor do somatório dos campos 32, 33, 34 e 35
	Demais campos, preencher de acordo com as instruções constantes na Circular nº 46, de 29/03/95, DOU de 31/03/95 (RT nº 029/95).

BIP - USO PELO EMPREGADO - ÔNUS DA EMPRESA

Algumas empresas destinam o uso do "BIP aos seus empregados, um aparelho de telecomunicação, movido a pilha ou a bateria e sintonizado com u ma estação central, muito utilizado pelas empresas de radiocomunicação e manutenção em geral, que necessitam prestar assistência 24 horas por dia à seus clientes.

O uso de tal aparelho pelo empregado, ficam aguardando ordens de serviço, praticamente durante 24 horas ao dia, neste caso a jurisprudência trabalhista manda pagar um suplemento salarial.

A jurisprudência tem divergido quanto a forma de se calcular as horas de uso do BIP. Se o critério fosse o de remunerar as horas ficadas a disposição, evidentemente, teriam que ser pagas as 24 horas do dia. Como, no entanto, tal critério seria muito oneroso ao empregador, que nem sempre utiliza efetivamente, as horas ficadas à disposição, o TFR decidiu que além de serem extraordinárias as horas realmente prestadas quando ocorre o chamado, fazem jus os empregados portadores do BIP à remuneração de 1/3 do salário normal, pelo tempo em que ficam à disposição. Tal decisão foi proferida por analogia à situação dos ferroviários, sujeitos ao regime de "sobreaviso , como estabelece o art. 244 da CLT. Já no TRT, da 2a. Região, no entanto, recentemente, por suas 1ª. e 2a. Turmas, julgaram questões que envolviam o uso do BIP, de forma mais favorável à empresa.

Assim, enquanto a 1ª. Turma apenas reconheceu ao empregado o direito de receber como extras as horas trabalhadas fora do horário de seu expediente, após haver sido chamado pelo BIP, a 2a. Turma entendeu que não acarretando o uso do BIP a plena disposição do trabalhador ao patrão, to das as horas, além das 7:20 hs normais, devem ser pagas na base de 1/3 do salário normal, tal como no regime do "sobreaviso" dos ferroviários. Dessa maneira, e concluindo, o empregado que é obrigado a usar o BIP , por ficar à disposição e aguardando ordens do empregador, faz jus a um acréscimo salarial que pode ser:

- a) equivalente a 1/3 do salário normal, durante as horas excedentes de sua jornada normal;
- b) igual a 1/3 do salário normal nas aludidas horas excedentes, além das horas efetivamente trabalhadas, como extraordinárias; ou
- o) igual as horas prestadas como extras, tão somente. Opinamos pela alternativa “b”, pelo que achamos mais coerente.

Fds.: Acórdão 2.329/82, 1ª. turma, processo TRT/SP 2.978/81 e Acórdão 2.726/82, 2a. T. processo TRT/SP 19.215/80, publicados na Revista Suplemento LTr.

SÍNTESE

JORNALISTAS PROFISSIONAIS - COMISSÃO DE REVISÃO DE REGISTROS:

A Portaria nº 548, de 14/06/95, DOU de 16/06/95, do Ministério do Trabalho, criou a Comissão de Revisão para promover o reexame dos registros de jornalistas profissionais. A Comissão tem por objetivo: reexaminar os registros de jornalistas profissionais já concedidos, averiguando a sua regularidade nos termos da legislação vigente; estabelecer procedimentos de revisão, mediante a identificação de critérios objetivos; opinar pelo cancelamento dos registros deferidos de forma contrária à legislação em vigor; determinar, por intermédio de seu Presidente, a realização de diligências que julgar necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão; elaborar propostas de instrumentos normativos que uniformizem os procedimentos para a concessão de registros a jornalistas profissionais, submetendo-os à apreciação do Ministro do Trabalho; e elaborar o regimento interno que disciplinará o seu funcionamento, observado o inciso II deste artigo.

SISTEMA DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Resolução Conjunta nº 8, de 14/06/95, DOU de 19/06/95, do INSS, criou Grupo de Trabalho, constituído por representantes do INSS e da DATAPREV, com objetivo de integrar as exigências operacionais.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados
Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"